



## **RESOLUÇÃO Nº 1.144/2015**

Publicada no D.O.E. de 21-11-2015, p. 29

**Institui a concessão de apoio para participação de estudantes em eventos, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na forma que indica.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150035496, em sessão desta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a concessão de apoio à participação em eventos de natureza técnica, científica, acadêmica, cultural, artística, esportiva e política estudantil para discentes de graduação em todas as modalidades de oferta de cursos da UNEB, visando fomentar a produção e difusão de conhecimentos.

**Art. 2º.** Para a concessão do apoio à participação em eventos referenciada no artigo anterior, torna-se necessária a observância dos seguintes aspectos:

I- que a concessão do apoio se dê exclusivamente para:

- a) passagens terrestres no território nacional;
- b) passagens aéreas em território nacional e internacional;
- c) locação de ônibus no território nacional; e,
- d) custeio de inscrição em eventos.

II- que prioritariamente sejam atendidos os estudantes:

- a) cotistas;
- b) com deficiência; e,
- c) participantes do Programa de Auxílio Estudantil de Educação Superior.

III- que os critérios de atendimento à mencionada concessão, sejam condicionadas a:

- a) um único atendimento individual por semestre letivo, independente da classificação do evento;
- b) um único atendimento coletivo por semestre letivo, independente da classificação do evento; e,
- c) disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 3º.** A concessão do apoio à participação em eventos, objeto desta Resolução, dar-se-á exclusivamente nos casos em que tenham sido observados os procedimentos, prazos, barema e demais orientações estabelecidas nos respectivos Editais de convocação.

**Art. 4º.** Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) articular as ações integradas para a concessão de apoio à participação em eventos aqui instituída, junto aos Departamentos, às estruturas da Administração Central e aos órgãos de fomento.

**Art. 5º.** Os casos omissos ou de excepcionalidades serão tratados e encaminhados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

***Jose Bites de Carvalho***

Presidente do CONSU